

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI N° 8011

DISPÕE SOBRE A CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL NO INCISO II DO ARTIGO 61, DA LEI MUNICIPALN° 7.915, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

O Prefeito do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no Art. 51 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal APROVA, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

(...)

Art. 2º Altera os artigos 200, I, §1º, § 3º, 203, §1º e §2º, e 214 caput, da lei 7.915/2021, dando-o a seguinte redação:

"Art. 200 (...)

I – Área delimitada, cercada ou murada em seu perímetro, que deverá ser de, no máximo, 220 mil m² (duzentos e vinte mil metros quadrados);

(...)

§ 1º Fica vedado o impedimento de acesso à pedestres ou a condutores de veículos não residentes, desde que devidamente identificados e cadastrados, salvo decisão motivada de representante de associação ou entidade equiparada a administradora de imóveis legalmente constituída, visando preservar a ordem pública e o bem-estar social.

§ 2° (...)

I - (...)

II - (...)

§ 3º Os residentes e proprietários de lotes localizados no loteamento de acesso controlado, estão sujeitos as regras estabelecidas pela associação ou entidade equiparada a administradora de imóveis legalmente constituída, que deverá normatizar as demandas de interesse interno, desde que a matéria não seja conflitante com os dispositivos legais desta lei ou demais leis municipais.



(...)

Art. 203 (...)

I - (...)

II - (...)

§ 1º Os condomínios de acesso controlado implantados antes da entrada em vigor desta Lei poderão regularizar-se, desde que atendam a todos os prerrequisitos dispostos no presente artigo e as demais condicionantes legais aplicáveis, mesmo que não se encontrem inseridos na Zona de Expansão Urbana de Desenvolvimento ou na Zona de Expansão Urbana Futura.

§ 2º Os condomínios de acesso controlado cujo as obras de execução iniciaram-se antes da entrada em vigor desta Lei ou que já existam em prática, ainda que irregularmente, poderão regularizar-se, não aplicando-se a estes a metragem máxima de área definida no artigo 200, inciso I desta lei.

 (\ldots)

Art. 214 É permitida a implantação de condomínio de lotes somente na Zona de Expansão Urbana de Desenvolvimento, Zona de Expansão Urbana Futura e Zona de Reurbanização, desde que atenda os parâmetros estabelecidos por esta lei."

(...)

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 03 de abril de 2023.

VICTOR DA SILVA COELHO Prefeito

Nota: O texto acima se torna parte integrante da Lei nº 8011, publicada no Diário Oficial do Município nº 6734, em 06/02/2023, tendo os demais dispositivos da referida lei, mantidos inalterados.